



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.473, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ratifica convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o convênio celebrado entre o Município de Carlos Barbosa e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da cópia que faz parte integrante da presente Lei.

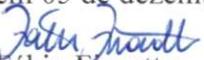
Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

Carlos Barbosa, 05 de dezembro de 2017. 58º de Emancipação.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 05 de dezembro de 2017.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.